

Parágrafo único. Caso já ocorra pagamento dos adicionais a que se refere o art. 1º, o dirigente da unidade local deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, analisar a necessidade de emissão de novo laudo técnico, em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir que o documento reflita a realidade do ambiente de trabalho.

Art. 7º O dirigente de unidade local que identificar elementos, independentemente de estarem ou não materializados em laudo técnico, que possam caracterizar a exposição de servidores a ruído excessivo, a produtos químicos tóxicos, a agentes biológicos, a produtos inflamáveis ou explosivos ou a operações perigosas com energia elétrica, entre outras hipóteses previstas nas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978, deverá providenciar, com vistas à mitigação dos riscos, em conformidade o art. 7º da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994:

I - a identificação das atividades cuja realização não tenha que ocorrer em ambientes caracterizadores de insalubridade ou periculosidade; e

II - a realocação dos servidores que atuam nas atividades a que se refere o inciso I para ambientes não caracterizadores de insalubridade ou periculosidade.

§ 1º A realocação de que trata o inciso II do caput deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da identificação dos elementos caracterizadores de insalubridade ou periculosidade.

§ 2º Na hipótese de a realocação de que trata o inciso II do caput não ser possível no âmbito dos referenciais orçamentários designados à unidade local, compete ao titular da unidade solicitar os recursos necessários, mediante justificativa, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, ficando o início do prazo de que trata o § 1º do caput condicionado à disponibilização dos referenciais orçamentários.

§ 3º Em caso de unidade aduaneira, o dirigente da unidade local deverá providenciar, além do disposto nos incisos I e II do caput, avaliação do dimensionamento das equipes diante do quantitativo de servidores de que trata o art. 8º.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, definir o quantitativo de servidores por unidade aduaneira, de observância obrigatória, de modo a padronizar as equipes que atuam em portos, aeroportos e pontos de fronteira.

§ 1º O levantamento a que se refere o caput deverá conter:
I - a definição de critérios objetivos para dimensionamento de equipes;

II - o volume de trabalho sob responsabilidade de cada unidade aduaneira; e

III - as quantidades mínima e máxima de servidores, por cargo e horário de trabalho em cada unidade aduaneira.

§ 2º A definição do quantitativo de servidores a que se refere o caput deverá resultar na mitigação dos riscos e na redução do impacto orçamentário de eventuais adicionais decorrentes.

Art. 9º Respondem nas esferas administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento de adicionais em desacordo com a legislação vigente, com a Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 2017, e com o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Fica a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) autorizada a expedir normas complementares a esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12. Fica revogada a Portaria RFB nº 173, de 14 de fevereiro de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000485/0717-26, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (transporte de passageiros) - capacidade 41 Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 50,932 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2017

Nome do veículo: M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (transporte de passageiros) - capacidade 41 Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 50,932 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2018

Nome do veículo: M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ OF 1519 / GRAN MIDI (transporte de passageiros) - capacidade 41 Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 50,932 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000487/0717-15, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (transporte de passageiros) - capacidade 24 Capacidade de transporte: 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 34,399 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2017

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (transporte de passageiros) - capacidade 24 Capacidade de transporte: 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 34,399 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2018

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (transporte de passageiros) - capacidade 24 Capacidade de transporte: 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 34,399 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000488/0717-60, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ O500R / ROMA R (ônibus carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. BENZ O500R (transporte de passageiros) - capacidade 43 Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 7.200 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 57,836 m ³ Marca : Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2017